



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

PROJETO DE LEI nº _____ /2015

Dispõe sobre instalações sanitárias para deficientes físicos em feiras comerciais e ao ar livre e dá outras providências.

Faço saber, no uso das atribuições, em cumprimento do disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As feiras destinadas à comercialização de produtos hortigranjeiros ou agroindustriais (feiras-modelo, pontos de oferta, feiras ecológicas, feiras livres, feira da economia, feirão popular, feirão do povo e mercadão), as feiras de produtos artesanais e outras devidamente licenciadas que se realizem no âmbito do Município de Santana do Livramento serão dotadas de instalações sanitárias destinadas ao uso dos feirantes e de seus frequentadores.

§ 1º Sempre que possível, as instalações sanitárias de que trata esta Lei serão localizadas em um raio máximo de 100m (cem metros) do local onde se realize a feira.

Art. 2º Os equipamentos sanitários referidos no "caput" do art. 1º poderão integrar a disponibilização exercida pelo Poder Público para construção por terceiros, mediante concorrência pública, em troca de publicidade.

§ 2º Dentre os equipamentos sanitários de que trata esta Lei, no mínimo 01 (um) deverá ser adaptado para o uso de pessoas com deficiência. Podendo ser na modalidade de banheiro químico.

§ 3º Não será obrigatória a construção de novos sanitários nos locais onde, havendo em praças públicas, houver sanitários à disposição dos feirantes e frequentadores (sempre em conformidade com §2º do Art 2º).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE VEREADOR NILO
"Para fazer por todos"

Art. 3º Poderá o Município promover acordos entre os feirantes e os estabelecimentos privados que possuam sanitários nas proximidades da feira para uso dos respectivos equipamentos pelos feirantes e frequentadores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Santana do Livramento, 10 de junho de 2015.

Vereador Carlos Nilo Pintos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE VEREADOR NILO
"Para fazer por todos"

JUSTIFICATIVA:

Hoje no Brasil, segundo o senso do IBGE 2010, há 47 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência. Mesmo assim, pouco se fala no Brasil sobre a adoção de políticas públicas capazes de proporcionar a essas pessoas verdadeiras perspectivas de integração social. Os problemas e dificuldades enfrentados por muitos deficientes físicos vão além das necessidades de reabilitação física ou profissional. Infelizmente, a discriminação e o preconceito ainda fazem parte da vida dessas pessoas. Propiciá-las o direito à cidadania deve ser uma tarefa diária de toda a sociedade. Diante disso, esta lei se justifica, pois é preciso estabelecer mecanismos que possibilitem integrar o deficiente socialmente. Um modo de isso ocorrer é determinar a colocação de banheiros químicos adaptados para o uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em eventos realizados, principalmente em feiras comerciais e ao ar livre.

Tal iniciativa, além de integrar a pessoa com deficiência, encontra respaldo constitucional. Visto que a Carga Magna, em seu art. 1º salienta que a dignidade da pessoa humana é princípio basilar, devendo estar acima de qualquer outra espécie de norma. Além disso, o art. 5º do mesmo diploma legal salienta que todos somos iguais, sem distinção nenhuma e o art. 6º afirma que é direito social o lazer. Como se pode dizer que as pessoas com deficiência tem esse direito garantido se nem mesmo em eventos públicos tem a chance de utilizar um banheiro? Ante todo o exposto, esta proposta de lei, é de extrema importância, pois visa garantir a pessoas com deficiência a terem seu direito a dignidade garantido. São em ações simples que se pode perceber que para elas, qualquer ato que vá a seu favor, retira a dependência, ao menos em uma tarefa cotidiana que outrora dependia de terceiros. Somente com leis dessa natureza é possível transpor qualquer obstáculo ou incapacidade. Por último, tendo em vista importância desta lei solicito a aprovação de meus pares que garantirá o direito dessas pessoas de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

possuírem uma vida digna sem preconceito e obstáculos nas tarefas mais comuns e
basilares.

Vereador Carlos Nilo Pintos